

LEI MUNICIPAL Nº 849 / 2002

DE 05 / Julho / 2002

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio Cesar Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 849 , DE 05 DE JULHO DE 2002.

ALTERA A LEI 828, DE 13 DE MARÇO DE 2002, QUE MODIFICOU DISPOSITIVOS DA LEI 604/98, INSTITUIDORA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS (PCC) DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

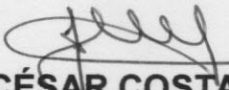
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ decreta e eu sanciono a seguinte lei:


Art.1.º O artigo 5º da Lei Municipal nº 828, de 13 de maio de 1998, passa a ter A seguinte redação:

“Art. 5º - Os efeitos financeiros da promoção terão início no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da efetiva comprovação, pelo servidor, da implementação dos requisitos para a aquisição da nova situação.” **NR**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 05 DE JULHO DE 2002.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


J. F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024, DE 04 DE JULHO DE 2002.

ALTERA A LEI 828, DE 13 DE MARÇO DE 2002, QUE MODIFICOU DISPOSITIVOS DA LEI 604/98, INSTITUIDORA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS (PCC) DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art.1.º O artigo 5º da Lei Municipal nº 828, de 13 de maio de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os efeitos financeiros da promoção terão início no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da efetiva comprovação, pelo servidor, da implementação dos requisitos para a aquisição da nova situação.” NR

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 04 DE JULHO DE 2002.**


JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente